PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 05/05/15
à 15/06/15
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.084 DE 05 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a contratação de 01 (um) atendente educacional com carga horária de 40 horas, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

-

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, 01 (um) Atendente Educacional com carga horária de 40 horas, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, para atender na Escola Municipal de Ensino Infantil Diva Pinto Moreira, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei n° 212/99.

§ 1º. O valor do vencimento para as funções de Atendente Educacional 40h padrão 04, referido no Anexo I da Lei Municipal n.º 072/97, atualmente é de R$ 1.212,37 (um mil e duzentos e doze reais e trinta e sete centavos).

§ 2º. As funções a serem desempenhadas pelo servidor são as seguintes:
Cuidar e Educar - Ter cuidados básicos com a criança: Higiene – banho e troca de fraldas, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal (transformando num ato de carinho e de prazer, aproveitando o momento para a estimulação); Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade. Alimentação – adequada à idade da criança e oferecida individualmente às crianças menores; Repouso – criar ambiente propício ao sono, conforme a necessidade da criança. Dispensar atenção individual a cada criança, acompanhando-a, integralmente, no período em que está na escola, sem, porém inibir-lhe as iniciativas criadoras; proporcionar a segurança física e emocional da criança, da chegada à saída da Escola; organizar e manter o espaço físico ocupado tornando–o educativo à criança; estimular a criança nos seus aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, de acordo com a sua fase evolutiva; oferecer condições para que a criança seja sujeito de sua própria evolução; planejar atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar, experimentar e pensar em consonância com suas necessidades, suas potencialidades, seus interesses; manter constantemente atualizado o registro de desenvolvimento individual da criança e freqüência diária; participar de reuniões com os pais, equipe diretiva e equipe de estudos, para melhor desenvolver seu trabalho; estudar e buscar apoio para compreender e bem orientar a criança, com vista a adquirir maior conhecimento. Coordenar a movimentação de alunos no Estabelecimento de Ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; Encaminhar e acompanhar alunos

quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material didático pedagógico; Receber e entregar correspondências internas e externas; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação. Executar outras tarefas semelhantes. O atendente Educacional desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (05) cinco dias do mês de maio de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 2.172 de 22 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, 01 (um) Atendente Educacional com carga horária de 40 horas, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, para atender na Escola Municipal de Ensino Infantil Diva Pinto Moreira fundamentado nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei n° 212/99.

Esta contratação se faz necessária em virtude de que a atendente educacional que exercia o cargo se exonerou, e assim foi nomeada a próxima da lista de espera do Concurso Publico 01-2013, que assumiu o cargo, mas se encontra em licença maternidade. Ressalta-se que para a contratação temporária será chamado o próximo candidato do referido concurso público, caso nenhum aceite, será imediatamente realizado Processo Seletivo Simplificado. Por tudo isso, imprescindível a contratação de nova atendente educacional para atender a demanda de alunos que a Escola conta atualmente, tendo em vista que atende crianças de 06 meses a 5 anos.

Visando a continuidade dos trabalhos e ao bom atendimento prestado às crianças, encaminhamos esta proposição de contratação de uma prestadora deste serviço.

Certos do discernimento e pronta aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal